



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR JOSÉ
WAGNER PRAXEDES, PALMAS - TO.**

Página | 1

DEFESA PRÉVIA EM DILIGÊNCIA

DESPACHO N° 975/2021 - RELT3

**PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS - EXERCÍCIO DE 2019
PROCESSO N° 11523/2020
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

RESPONSÁVEL:

**JOAQUIM MAIA LEITE NETO - PREFEITO MUNICIPAL
LUCIJONES LOPES COSTA - CONTADOR**

SENHOR CONSELHEIRO,

**JOAQUIM MAIA LEITE NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PORTO NACIONAL E LUCIJONES LOPES COSTA, CONTADOR DO
MUNICÍPIO, ABAIXO SUBSCREVEM, COMPARECE COM RESPEITO E
ACATAMENTO À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PARA APRESENTAR
ALEGAÇÕES DE DEFESA, A FIM DE VER AS IRREGULARIDADES
DILIGENCIADAS POR MEIO DO DESPACHO N° 975/2021 - RELT3
PLENAMENTE ATENDIDAS NO SENTIDO DE QUE AS CONTAS RECEBEM
DESSE SODALÍCIO PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.**



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

NESSE CONTEXTO, SOLICITA-SE APRECIACÃO SOBRE O TEOR DAS CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS AQUI ELENCADAS NO INTUITO DE ATENDER OS TERMOS DO DESPACHO Nº 975/2021 DA LAVRA DE VOSSA EXCELENCIA. Página | 2

**1. MÉRITO:
DAS IRREGULARIDADES ELENCADAS NO DESPACHO Nº
975/2021-RELT3**

Inobstante as impropriedades apontadas no Despacho nº 400/2021 (RELT3), quando da análise mais acurada objetivando a elaboração do voto, verifiquei a existência de impropriedade, que trata sobre Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), a qual não integrou o ato citatório, sendo apresentada no Relatório de Análise nº 135/2021 (quadro 39, item 9.3) como cumprido o índice estabelecido, mas após verificação constatou-se que o Município não cumpriu o índice relacionado ao RPPS, contrariando o disposto na Lei nº 2.297/16 que alterou a Lei nº 2.112/13, onde diz que o valor a ser seguido é o de 15,71%, visto que 9,77% é relativo ao Custo Normal e 5,94% (contas de 2019) é relativo ao Custo Especial.

POIS BEM. ANTES DE INICIAR A RESPOSTA DO PRESENTE ITEM, E CONSIDERANDO QUE O NOBRE RELATOR CITOU PERCENTUAL DE ALIQUOTA DO RPPS NO ANO 2019 DE 15,71%, DIVERGENTE DO ESTABELECIDO EM LEI, GOSTARIAMOS DE FAZER UM PARENTESE, PARA ELENCAR O HISTÓRICOS DAS VARIAÇÕES DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO RPPS, pois a **Legislação Municipal, Lei 2.112 de 24 de Outubro 2013, (DOC I)** que dispõe sobre o



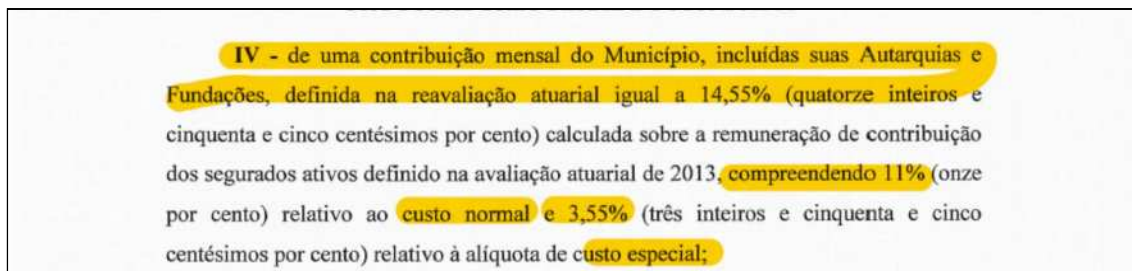
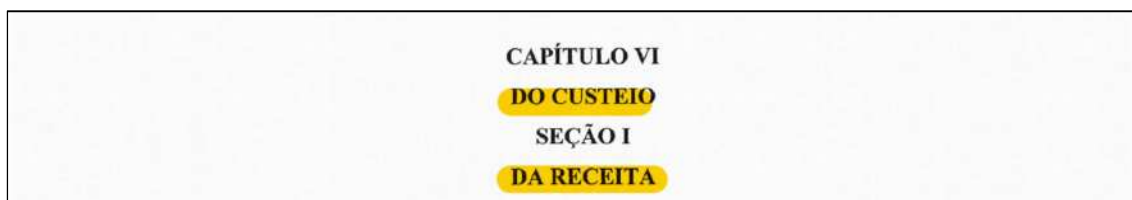
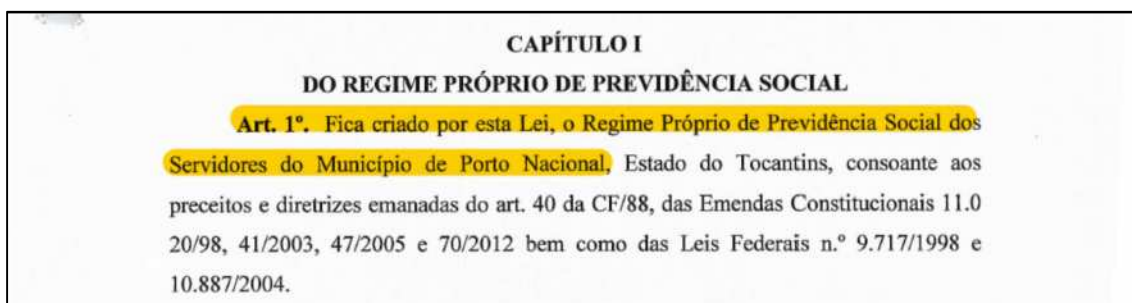
Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL sofreu alterações no transcorrer dos exercícios, desde 2013, vejamos:



Página | 3





A LEI MUNICIPAL Nº 2112 DE OUTUBRO DE 2013 (**DOC I**)
CRIA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, E **FIXA A CONTRIBUIÇÃO** MENSAL DO MUNICÍPIO (parte patronal) mediante ALÍQUOTA de **14,55%** calculada sobre a remuneração dos

Endereço: Av. Murilo Braga, 1887 - Centro, Porto Nacional - TO, 77500-000



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
segurados ativos, sendo composta do **CUSTO NORMAL (11%) e CUSTO ESPECIAL (3,55%)**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.297, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 2.112/2013, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Porto Nacional/TO dá outras providências."

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2112/2013, que passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 47. (omissis)
I - (omissis)
(...)
IV - **de uma contribuição mensal total do Município incluído suas autarquias e fundações definida na reavaliação atuarial igual a 15,51%** (quinze inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) compreendendo: **De 9,77%** (nove inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) relativo ao **Custo Normal** e **5,74%** (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) relativo ao **Custo Especial** necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados conforme tabela abaixo:

Período	Taxa de Custo Especial
2015	5,74%
2016	5,79%
2017	5,84%
2018	5,89%

2019	5,94%
2020	6,94%
2021	7,94%
2022 a 2047	8,38%

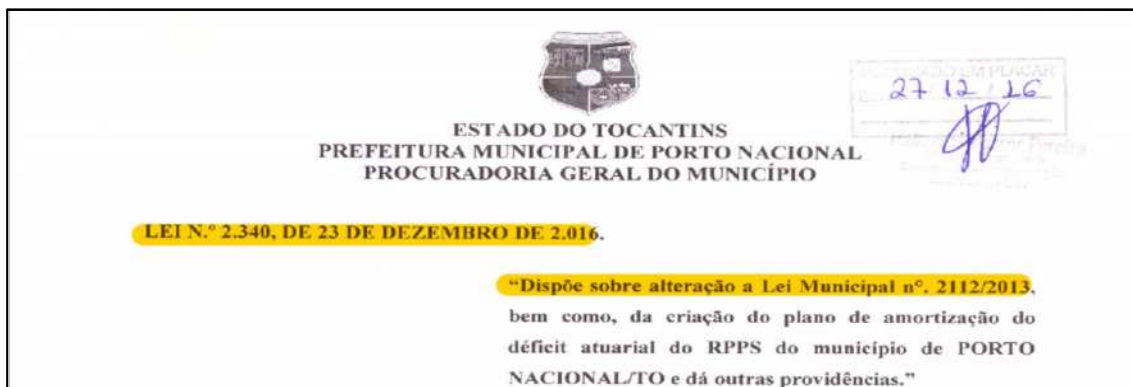


Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

A **LEI MUNICIPAL Nº2.297** DE 24 DE JUNHO DE 2016 (**DOC II**) **ALTEROU** A **LEI MUNICIPAL Nº 2112/2013 (DOC I)**, E ASSIM A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL passou a ser de **15,51%**, calculada sobre a remuneração dos segurados ativos, sendo composta do **CUSTO NORMAL (9,77%)** e **CUSTO ESPECIAL (5,74%)**.

Página | 5

A mesma lei instituiu o **PLANO DE AMORTIZAÇÃO E EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL** na qual ficou estabelecido que no ano de 2019 a **TAXA DE CUSTO ESPECIAL** passa a ser de **5,94%**.



A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2112/2013, que passará a vigorar com as seguintes redações:

IV – de uma contribuição mensal total do Município incluído suas autarquias e fundações definida na reavaliação atuarial **igual a 16,22%** (dezesseis inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) compreendendo: De **10,43% relativo ao Custo Normal e 5,79% relativo ao Custo Especial** necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados conforme tabela abaixo:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Período	Taxa de Custo Especial
2016	5,79%
2017	5,84%
2018	5,89%
2019	5,94%

Página | 6

A **LEI MUNICIPAL Nº 2.340 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOC III) ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 2112/2013 (DOC I)**, E ASSIM A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL passou a ser de **16,22%**, calculada sobre a remuneração dos segurados ativos, sendo composta do **CUSTO NORMAL (10,43%) e CUSTO ESPECIAL (5,79%)**.

A mesma lei manteve a tabela do PLANO DE AMORTIZAÇÃO E EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL instituído na **LEI MUNICIPAL Nº 2297 DE 24 DE JUNHO DE 2016 (DOC II)** na qual ficou estabelecido que no ano de 2019 a **TAXA DE CUSTO ESPECIAL** passa a ser de **5,94%**.

PUBLICADO EM PLACAR
Em 30/11/2017
Otaclio Ribeiro de Sousa Neto
Otaclio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: proporto@gmail.com

LEI Nº. 2.373, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 2112/2013, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de PORTO NACIONAL/TO dá outras providências.”

IV – De uma contribuição previdenciária de responsabilidade do ente incluído suas autarquias e fundações relativa ao Custo Normal necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS igual a 11,00% (constituído de 8,56% de custo normal; 2,00% de taxa de administração e 0,44% referente a transferência do custo suplementar), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Art. 2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados conforme tabela abaixo.

Período	Taxa de Custo Especial
2017	5,44%
2018	5,89%
2019	5,94%

Página | 7

A **LEI MUNICIPAL Nº 2373 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 (DOC IV)**, ALTEROU A **LEI MUNICIPAL Nº 2112/2013 (DOC I)**, E ASSIM A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL passou a ser de **11,00%**, calculada sobre a remuneração dos segurados ativos, sendo composta do **CUSTO NORMAL (8,56%)**, **CUSTO ESPECIAL (2,00%)** **TAXA (0,44%)**.

A mesma lei manteve a tabela do PLANO DE AMORTIZAÇÃO E EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL instituído na **LEI MUNICIPAL Nº 2297 DE 24 DE JUNHO DE 2016 (DOC II)** na qual ficou estabelecido que no ano de **2019** a TAXA DE CUSTO ESPECIAL passa a ser de **5,94%**.

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

LEI Nº. 2.411 DE 03 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 2.373/2017, referente à alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Porto Nacional-TO, e dá outras providências”.

PUBLICADO EM PLACAR
Em 03/07/2018
Procurador Geral do Município
Decreto 002/2017



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

IV- de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 11,67% (onze inteiros, e sessenta e sete décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição do segurados ativos;

Página | 8

A LEI MUNICIPAL Nº 2411 DE 03 DE JULHO DE 2018 (DOC V) ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 2373/2017 (DOC IV), E ASSIM A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL passou a ser de 11,67%, calculada sobre a remuneração dos segurados ativos, sendo composta do CUSTO NORMAL (11,67%) e CUSTO ESPECIAL (5,94%). IMPORTANTE FRISAR QUE A LEI 2411/2018 JÁ MENCIONA QUE TAXA ADMINISTRATIVA DE 2% ESTÁ INCLUSA NO CUSTO NORMAL DE 11,67%.

VEJA EXCELÊNCIA, QUE A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2019 É DE 17,61%, COMPOSTA CUSTO NORMAL (11,67%) e CUSTO ESPECIAL (5,94%), diferente do percentual apurado 15,71%, conforme O RELATÓRIO DE ANÁLISE. Razão pela qual recorreremos seja reanalisada esta situação, pois mesmo se constatando vigorar em 2019 uma alíquota maior que aquela apurada pela DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO, A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PORTO NACIONAL NA GESTÃO DO RECORRENTE FOI REPASSADA NA SUA TOTALIDADE, como faz prova a vasta documentação que anexamos abaixo.

Outro fato que gostaríamos de enfatizar é que, para uma fiel apuração do percentual exigido conforme Lei Municipal nº 2.112/2013, é necessário fazer a exclusão do total de VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS AS REMUNERAÇÕES QUE NÃO INCIDEM PREVIDENCIA SOCIAL CONFORME ARTIGO 48, PARA ASSIM CHEGAR AO VALOR DO SALÁRIO DE



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, não bastando tal somente demonstrar o **VALOR BRUTO** das remunerações **LIQUIDADAS**, visto, que existe uma grande distinção (diferença) entre **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS X SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO** (BASE DE CALCULO) DE INCIDENCIA DO RPPS.

Página | 9

Diante do exposto acima, e considerando a **PORTARIA TCE-TO 246/2020**, elaboramos os **DEMONSTRATIVOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - SERVIDORES ATIVOS - QUADRO 1** e o **DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/REPASSE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - QUADRO 3**, para comprovar ao Nobre Relator que o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**, através de suas secretarias, cumpriu com as normas legais, estabelecidas conforme a **Lei Municipal nº 2.112/2013, 2.373/2017 alterada pela Lei 2.411/2018** que tratam de Regime Própria de Previdência Social do Município.

MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL					
DEMONSTRATIVO CONFORME IN 002/2019, ITEM XXIII, PORTARIA 246/2020					
ANEXO ÚNICO					
QUADRO 1 - Demonstrativo das Contribuições do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SERVIDORES ATIVOS					
Exercício (1)	Poder (2)	Referencia (3)	Base de Cálculo de Contribuição (4)	Alíquota de Contribuição (5)	Valor (6) = (4)*(5)
2019	Executivo	Patronal	35.676.129,14	17,61%	6.282.566,34
		Segurado	35.676.129,14	11%	3.924.374,21
TOTAL					10.206.940,55

O **QUADRO 01** foi elaborado com o intuito de facilitar por parte dessa Douta Relatoria a apuração da **BASE DE CÁLCULO** e da própria **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA e RECOLHIDA ao RPPS**.

O cálculo foi feito considerando o valor de **R\$35.676.129,14** como sendo a **BASE DE CÁLCULO EFETIVA**, ou seja, já deduzido as **SITUAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIA**, e assim aplicou-se alíquota vigente no período, a qual era de **17,61%** nos termos do **artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 2411 de 03 de julho de 2018**.

Endereço: Av. Murilo Braga, 1887 - Centro, Porto Nacional - TO, 77500-000



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
DEMONSTRATIVO CONFORME IN 002/2019, ITEM XXIII, PORTARIA 246/2020

QUADRO 3 - Demonstração de Pagamento/Repasse ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA								
Exercício de Pagamento (8)	Exercício da Competência da Contribuição (9)	Poder (2)	Referência (3)	Valor (10)	Deduções (11)	Compensações (12)	Acréscimos (Juros/multa) (13)	Valor pago (14) = (10)-(11)-(12)+(13)
					Valor	Valor	Valor	
2019	2019	Executivo	Patronal	6.285.252,64	1.876.252,11			4.409.000,53
			Segurado	3.924.605,71				3.924.605,71
TOTAL								8.333.606,24
2019	Exercício Anteriores	Executivo	Patronal					
			Segurado					
TOTAL								

Página | 10

No **QUADRO 3** destacamos os valores **EFETIVAMENTE RECOLHIDOS** a título de **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** por parte do **Poder Executivo** (R\$4.409.000,53) e **PARTE SEGURADO** (R\$3.924.605,71) que no exercício de 2019 alcançou a cifra de **R\$8.333.606,24**, e para maior veracidade dos dados inseridos nos **QUADRO 1, 3** estamos anexamos os **DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIARIAS E REPASSES - DIPR (DOC VI)** e o **RELATORIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR (DOC VII)**.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Isto posto, quanto as únicas irregularidades apontadas no Despacho do relator, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira **JUSTIÇA**.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

Página | 11


JOAQUIM MAIA LEITE NETO
Prefeito Municipal de Porto Nacional - TO

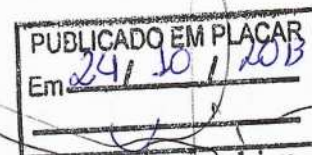

Lucijones Lopes Costa
CONTADOR

DOC I

LEI MUNICIPAL Nº 2112 DE OUTUBRO DE 2013



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Marcos Aires Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI N.º 2.112, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a Criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Nacional/TO e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Fica criado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais 11.020/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais n.º 9.717/1998 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Nacional/TO, que será a unidade gestora do RPPS, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional/TO, será denominado pela sigla "PREVIPORTO", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, somente prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao PREVIPORTO, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Porto Nacional.

§ 3º. Entende-se como Município para fins dessa lei, a circunscrição administrativa dentro de um estado, governada por um prefeito e uma câmara de vereadores.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º. A agência bancária, desde que de bancos oficiais, será escolhida nos termos da lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), sendo considerada vencedora a que oferecer maiores vantagens para o PREVIPORTO e contribuintes, e concordar com as exigências e penalidades constantes da lei de criação do PREVIPORTO.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º. São segurados obrigatórios do PREVIPORTO os servidores ativos efetivos, estáveis e inativos dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas municipais de Porto Nacional/TO de ambos os poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. A filiação ao PREVIPORTO será obrigatória e automática, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º. A perda da qualidade de segurado do PREVIPORTO se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREVIPORTO, ou seja, deixar de contribuir para o seu regime previdenciário, que estará suspenso até o retorno contributivo.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de PORTO NACIONAL – TO permanecerá vinculado ao PREVIPORTO nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referente à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e.

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas a e b, em atenção ao princípio do caráter contributivo contido no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao PREVIPORTO pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado professor ou médico vinculado ao PREVIPORTO, contribuirá de acordo com a remuneração da carga horária, sendo calculadas para aposentadoria as maiores médias de contribuição aritmética.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Porto Nacional/TO, permanece filiado ao regime previdenciário de origem, cabendo os valores retidos a título de contribuição, serem repassados aos órgãos competentes nos prazos estabelecidos em lei.

§ 6º O servidor público efetivo licenciado sem remuneração e sem opção de contribuição por mais de 12 (doze) meses, terá a condição de segurado suspensa até que retorne as suas atividades e restabeleça o caráter contributivo para manutenção de condição de segurado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 7º. Caso o servidor efetivo de que trata o parágrafo anterior tenha contribuído por mais de 120 meses, a suspensão da condição de segurado ocorrerá depois de decorrido 24 (vinte e quatro meses) sem contribuição.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválida;

II - Os pais; e;

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica do enteado e o menor que esteja sob sua guarda, curatela ou tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob guarda, curatela ou tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo judicial competente.

§ 4º Consideram-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem, comprovado mediante termo (declaração) assinado em vida pelos contraentes com firma reconhecida em cartório ou decisão judicial. Resolução CNJ nº 175, que entrou em vigor no último dia 16 de maio de 2013, que garante a celebração de casamento civil ou de conversão estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Parágrafo único: A dependência econômica para os cônjuges separados judicialmente ou divorciados com direito a pensão alimentícia será a mesma dentro do limite estabelecido na sentença judicial para fins de concessão de pensão por morte com base nesta Lei.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

e,

IV - para os dependentes em geral:

- a. pelo matrimônio;
- b. pela cessação da invalidez;
- c. pelo falecimento.

**SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

Art. 10 A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será ilícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus pelos meios legais.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica do PREVIPORTO.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo PREVIPORTO fornecer ao segurado, documento que a comprove.

**CAPITULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS
SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS
SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA**

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIPORTO serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13 onde será correspondente a integralidade da média aritmética apurada nos termos desta lei, aos servidores públicos efetivos ingressados no serviço público municipal posteriormente a publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 30/12/2003, ou seja, a contar de janeiro de 2004.

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIPORTO e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVIPORTO já era portador não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, que deverá ser comprovado mediante perícia médica.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVIPORTO, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, são consideradas funções do magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, nos seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria a conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVIORTO, a realizarem-se anualmente.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito a aposentadoria integral.

Art. 14. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUBSEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá à última renumeração de contribuição do segurado, do início ao término do benefício.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVIPORTO na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progresso ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Durante o período de afastamento será devido à retenção da contribuição previdenciária devida ao RPPS.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos o segurado será submetido à perícia médica do PREVIPORTO.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVIPORTO, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insusceptível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo Único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

**SUBSEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA**

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionada a apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVIPORTO.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou.

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à renumeração ou ao benefício, para qualquer efeito.

**SUBSEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE**

Art. 26. Será devido salário-maternidade a segurada gestante, durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º;

§ 1º A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (sessenta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade;

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica;

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo a contar da data do atestado médico comprovando o parto;

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas;

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade será convertido em auxílio doença tendo em vista a perda da finalidade do benefício, mediante avaliação médica pericial do PREVIPORTO;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 6º O salário-maternidade consistirá na renumeração de contribuição da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela;

§ 7º Durante o período de afastamento será devido à retenção da contribuição previdenciária devida ao RPPS.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVIPORTO.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado a data do óbito; ou.

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e.

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou.

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, a pensão pode ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo em 5 (cinco) anos o direito às prestações não reclamadas, salvo os direitos dos menores, incapazes ou ausentes, na forma da lei civil.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 31. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 32. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

**SUBSEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO**

Art. 33. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos, do início ao término do benefício.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação a prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVIPORTO pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

juros de 1% (um por cento) ao mês e índices de correção - INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes a pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

**CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA**

Art. 34. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 80 desta Lei serão consideradas a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As renumerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a renumeração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 7º A fração de que trata o § 6º será aplicada sobre o valor inicial do provento calculado pela média das contribuições conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de remuneração do cargo efetivo de que trata o § 5º.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em números de dias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 35. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 36. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 37. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 38. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 39. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, a soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 40. Além do disposto nesta Lei, o PREVIPTO observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social nos termos do § 13 do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 41. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 42. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei receberão do órgão instituidor (PREVIPTO), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 43. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVIPTO e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 44. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador com poderes



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

específicos válidos pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante autorização expressa do PREVIPORTO que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 45. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 6º, art. 79, § 3º e art. 82, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 46. Prescreve em 5 (cinco) anos, o direito às prestações não reclamadas, podendo ser requerida a qualquer tempo, salvo os direitos dos menores, incapazes ou ausentes, na forma da lei civil.

CAPÍTULO VI
DO CUSTEIO
SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 47. A receita do PREVIPORTO será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos ou em gozo de benefícios temporários, definida pelo §1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição.

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2013, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos definido na avaliação atuarial de 2013, compreendendo 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) relativo à alíquota de custo especial;

V - de uma contribuição mensal dos Órgãos do Município, incluídas as Autarquias e Fundações obrigatoriamente constará no orçamento do município;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente a do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por alugueis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do PREVI PORTO as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, cuja base de cálculo será a remuneração de contribuição.

§ 2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

Art. 48. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte e horas extras;
- IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;
- V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;
- VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e.
- VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 22 e o § 12 do art. 3 da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 22 da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 22 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVIPORTO.

Art. 49. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, à remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 50. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIPORTO compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizado observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 47, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor a unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIPORTO ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a do mês do processamento da folha de pagamento, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIPORTO relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 51. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 47 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo e correção monetária pelo índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que venha lhe substituir no caso de extinção.

Art. 52. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVIPORTO, as contribuições devidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 53. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de PORTO NACIONAL - TO, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVIPORTO.

SUBSEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 54. O PREVIPORTO poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 55. As importâncias arrecadadas pelo PREVIPORTO são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores as sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 56. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPS n.º 403/2008 ou outra que lhe venha substituir.

**SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS**

Art. 57. As disponibilidades de caixa do PREVIPORTO ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 58. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. O dinheiro do PREVIPORTO só poderá ser aplicado em aplicações sem riscos de perda, caso contrário a agência bancária se responsabilizará pelas perdas financeiras causadas ao dinheiro do PREVIPORTO, e a diretoria automaticamente perderá seu mandato, sendo vedadas as aplicações das disponibilidades de que trata o "caput" em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 59. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVIPORTO realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3.790/2009 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 60. O orçamento do PREVIPORTO evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do PREVIPORTO observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 61. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 62. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVIPORTO e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 63. O PREVIPORTO observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 64. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei 11.0 4.320, de 17 de março de 1964, e



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS n.º 916, de 15 de julho de 2003, ou no caso de modificações, a legislação vigente.

**SEÇÃO III
DA DESPESA**

Art. 65. A despesa do PREVIPORTO se constituirá de:

- I** - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II** - pagamento de prestação de natureza administrativa.

III – o dinheiro do PREVIPORTO, somente poderá ser retirado para pagamento referente à previdência e aos valores destinados aos custeios administrativos, ficando obrigada a agência bancária responsável pela guarda do dinheiro de restituir qualquer quantia movimentada que não seja para pagamento previdenciário e/ou custeios administrativos.

Art. 66. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 2,0% (dois inteiros por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§3º A taxa de administração será de 2,0% do valor arrecado dos contribuintes, sendo que, caso não seja utilizado o total do repasse no mês de referência essa sobra será utilizada para o repasse do mês seguinte.

**SEÇÃO IV
DAS RECEITAS**

Art. 67. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 68. A organização administrativa do PREVIPORTO compreenderá os seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo Previdenciário, com funções de deliberação superior;
- II - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

**SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS ORGÃOS**

Art. 69. Compõem o Conselho Deliberativo Previdenciário do PREVIPORTO é formado por 08 membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

- I- 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo;
- II- 04 (quatro) membros titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, e;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III- 02 (dois) membros titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I, II e III deste artigo são indicados, serão eleitos através de assembleias gerais conjunta das categorias de servidores públicos municipais e só serão validadas com a participação de 50 % (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento) das categorias dos servidores públicos, dentre pessoas com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade funcional, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, e que possuam formação de no mínimo Nível Médio.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativos Previdenciário e Fiscal e respectivos suplentes dos Conselhos, terão mandatos de 02 (dois) anos (permitida uma única recondução).

§ 3º O PREVIPORTO deverá contratar cursos aos membros dos Conselhos Deliberativo Previdenciário, de CPA-10 num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) contado a partir da posse.

§ 4º. Não integram o Conselho Deliberativo Previdenciário, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do PREVIPORTO, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 70. O Conselho Deliberativo Previdenciário se reunirá, mensalmente sempre com a participação de 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento) de seus membros, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros ou pelo Conselho Fiscal e ou Diretor Executivo, cabendo-lhe especificamente:

I - eleger o seu presidente;

II - aprovar:

- a. O próprio regimento interno, o do Conselho Fiscal e o Regulamento do PREVIPORTO, bem como as eventuais alterações, respectivas e submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b. Para o exercício seguinte, a política anual de investimentos dos recursos do PREVIPORTO, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- c. Os orçamentos Anual e Plurianual;
- d. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do pessoal do PREVIPORTO e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para *ad referendum* da Câmara Municipal;
- e. o cálculo e parecer atuarial anual, do qual deve constar, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade do Plano de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefício Previdenciário;
- f. os balancetes mensais;
- g. a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se necessário, autorizar a contratação de auditoria externa;
- h. os valores mínimos em litígio, acima dos quais deve constar prévio parecer favorável do Procurador-Geral do Município;
- i. mediante maioria absoluta de seus membros, a proposta do Regimento Interno do PREVIPORTO, e suas alterações;
- j. as compras e contratações a partir do limite da modalidade convite, na forma da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e leis afins;

III - autorizar:

- a. a aceitação de doações;
- b. a aceitação de bens móveis e imóveis oferecidos pelo Município, com encargos ou a título de doação patrimonial, conforme o art. 30 desta Lei;
- c. a contratação de auditores independentes;
- d. a contratação de instituição financeira (entidade credenciada), conforme Resolução do CMN, para a gestão dos recursos, serviços de custódia qualificada, e intermediação de negócios de títulos e valores mobiliários;
- e. a cessão e as doações de bens inservíveis;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - promover medidas que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVIPORTO;

VI - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VII - acompanhar e apreciar a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

VIII - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do PREVIPORTO, e que lhe seja submetido pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A função de Secretário do Conselho Deliberativo Previdenciário será exercida por um servidor do PREVIPORTO de sua escolha.

Art. 71. Os membros dos Conselhos perceberão jeton pelo desempenho do mandato conforme resolução baixada pelo o conselho deliberativo previdenciário e homologado pelo o chefe do poder executivo municipal.

Art. 72. Ficam criados os cargos da estrutura operacional do PREVIPORTO nos termos desta Lei.

Item	Cargo	Atribuições Genéricas	Vagas	Símbolo
01	Diretor Executivo	- representar o PREVIPORTO em todos os atos e perante quaisquer autoridades; - comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo Previdenciário, sem direito a voto; - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo Previdenciário; - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo Previdenciário, o quadro de pessoal do PREVIPORTO; - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do	01	DAS-7



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		<p>PREVIPORTO;</p> <ul style="list-style-type: none">- apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Deliberativo Previdenciário;- despachar os processos de habilitação a benefícios, bem como, conceder benefícios por meio de ato administrativo próprio (portarias);- movimentar as contas bancárias do PREVIPORTO conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças;- fazer delegação de competência aos servidores do PREVIPORTO;- ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.		
02	Coordenador de Administração e Finanças	Desempenhar e executar todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondências contabilidade, recebimentos, guarda de valores, pagamento de benefícios Previdenciários.	01	DAS-5
03	Assistente Previdenciário	Desempenhar e executar todos os procedimentos necessários para a execução dos benefícios Previdenciários e o processamento e implantação dos pedidos de benefícios.	01	DAS-2



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º O Diretor Executivo, o Coordenador de Administração e Finanças e o Assistente Previdenciário de que trata o "caput" deste artigo, serão eleitos através de assembleias gerais conjuntas das categorias, dentre os servidores municipais efetivos estáveis ou estabilizados, e de pessoas com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade funcional, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, e que possuam formação de no mínimo Nível Médio, e será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal com ônus para o PREVIPORTO.

§ 2º Diretor Executivo, o Coordenador de Administração e Finanças e o Assistente Previdenciário, deverão obrigatoriamente obter certificado mínimo de CPA-10, num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) contado a partir da posse.

§ 3º O Diretor Executivo do PREVIPORTO, bem como os membros do Conselho Deliberativo Previdenciário, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º No caso de afastamento ou licenciamento para tratamento de saúde do Diretor Executivo do PREVIPORTO, este será substituído pelo o Coordenador de Administração e Finanças.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS

Art. 74. Os segurados do PREVIPORTO e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§1º. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§2º. O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Deliberativo Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Art. 75. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 76. O Conselho Deliberativo Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo Único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Deliberativo Previdenciário.

**CAPÍTULO X
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS**

Art. 77. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIPORTO;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento a direção do PREVIPORTO das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVIPORTO qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 78. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIPORTO;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - comunicar por escrito ao PREVIPORTO as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVIPORTO.

**CAPÍTULO XI
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

Art. 79. Observado o disposto no art. 40 da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e.

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 10 de janeiro de 2006.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 80. Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 81. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 79 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Paragrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 82. É assegurada à concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º. O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor a época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 83. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 84. Ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 80 e 82 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 84 desta lei, observando-se igual critério de revisão as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 85. O servidor efetivo, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 31/12/2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis às disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 86. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da gestão do PREVIPORTO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 87. O Conselho Fiscal é formado por 03 (três), indicados da seguinte forma: um membro titular representante do Poder Executivo, um membro titular, representante dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e um membro titular, representante dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo e os representantes dos segurados, serão eleitos através de assembleias gerais conjuntas das categorias, sendo todos os membros dentre os servidores municipais efetivos estáveis ou estabilizados, garantida participação de servidores inativos, dentre pessoas com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade funcional, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, e que possuam formação superior em administração, economia, contabilidade, direito.

§ 1º O PREVIPORTO deverá contratar cursos aos membros do Conselho Fiscal, § 3º, de CPA-10 num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) contado a partir da posse.

§ 2º. Os representantes de que tratam o caput deste artigo devem estar inscritos no PREVIPORTO.

I - a contar da comunicação formalizada pelo Presidente do Conselho Fiscal do PREVIPORTO;

II - antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, nas composições subsequentes.

§ 3º. Na hipótese do descumprimento do prazo estabelecido no §1º deste artigo, implicará na perda do mandato.

§ 4º. O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto eventual são eleitos, dentre os membros mencionados no caput deste artigo.

§ 5º. Vagando a presidência do Conselho Fiscal, as categorias de servidores públicos municipais, elegerá um novo membro através de assembleia geral conjunta.

§ 6º. O membro titular do Conselho Fiscal é substituído por seu suplente no caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 7º. Vagando o cargo de conselheiro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assume-o até a conclusão do mandato, cabendo ao Poder, Órgão ou entidade de classe, conforme o caso, ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 8º. Os servidores públicos ativos indicados como membros do Conselho Fiscal, na condição de que trata os incisos II a IV deste artigo, devem comprovar efetivo exercício no serviço público estadual de, no mínimo, três anos ininterruptos.

§ 9º. Perde o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas (02) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 10. O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, mínimo, por quatro conselheiros.

§ 11. O *quorum* mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.

§ 12. As decisões do Conselho Fiscal devem ser tomadas por maioria simples.

§ 13. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal são definidos em Regimento Interno.

§ 14. O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, tem direito ao qualificado, em caso de empate.

SEÇÃO ÚNICA
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer técnico sobre os balancetes e balanços do PREVIPORTO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II - analisar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do PREVIPORTO;

III - emitir parecer técnico sobre os negócios ou atividades do PREVIPORTO;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;

V - requerer ao Conselho Deliberativo Previdenciário, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres técnicos e os resultados dos exames procedidos;

VII - remeter, ao Conselho Deliberativo Previdenciário, parecer técnico sobre as contas anuais do PREVIPORTO, bem como dos balancetes;

VIII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

IX - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVIPORTO e suas alterações serão baixados pelo Conselho Deliberativo Previdenciário e homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 90. Os órgãos do Município de Porto Nacional liberarão sem prejuízo ao servidor que for eleito para participar das reuniões dos Conselhos Deliberativo Previdenciário e Fiscal do PREVIPORTO.

Art. 91. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 92. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, para atendimento das despesas oriundas desta lei no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), suplementados, se necessário.

Parágrafo único. O crédito adicional especial, que trata o "caput" deste artigo será coberto pela arrecadação das contribuições previdenciárias previstas no art. 48 desta Lei, e aberto por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 93. Durante a vigência da noventena de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal, os servidores públicos contribuirão ao PREVIPORTO com base



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nas alíquotas de contribuição estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 94. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Avaliação atuarial, realizado em Julho/2013.

Art. 95. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVIPOORTO, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 96. O PREVIPOORTO procederá no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Paragrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 97. Os benefícios só terão efeitos após a publicação do ato competente, não sendo devido o afastamento dos servidores com base na data do requerimento, salvo os casos expressos nesta Lei.

Art. 98. Em caso de não haver nos extratos o desconto da previdência dos segurados, fica bloqueado o FPM destinado ao município até a sua regularização.

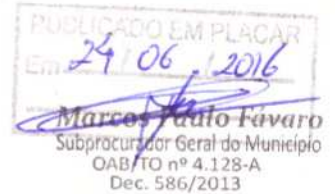
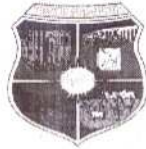
Art. 99. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2.013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal

DOC II

LEI MUNICIPAL Nº2.297 DE 24 DE JUNHO DE 2016



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.297, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 2.112/2013, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Porto Nacional/TO dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2112/2013, que passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 47. (omissis)

I – (omissis)

(...)

IV – de uma contribuição mensal total do Município incluído suas autarquias e fundações definida na reavaliação atuarial igual a 15,51% (quinze inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) compreendendo: De 9,77% (nove inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) relativo ao Custo Normal e 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) relativo ao Custo Especial necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados conforme tabela abaixo:

Período	Taxa de Custo Especial
2015	5,74%
2016	5,79%
2017	5,84%
2018	5,89%



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2019	5,94%
2020	6,94%
2021	7,94%
2022 a 2047	8,38%

Art. 3º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Projeto de Lei expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º - Fica homologado nos termos desta lei o resultado da reavaliação atuarial de 2015, revogadas as disposições em contrário em especial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2.016.**


**OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal**

DOC III

LEI MUNICIPAL Nº 2.340 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N.º 2.340, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 2112/2013, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de PORTO NACIONAL/TO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2112/2013, que passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. (omissis)

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004;

Art. 47. (omissis)

I – (omissis)

(...)

IV – de uma contribuição mensal total do Município incluído suas autarquias e fundações definida na reavaliação atuarial **igual a 16,22%** (dezesseis inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) compreendendo: **De 10,43%** relativo ao **Custo Normal** e **5,79%** relativo ao **Custo Especial** necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados conforme tabela abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
27-12-16

Período	Taxa de Custo Especial
2016	5,79%
2017	5,84%
2018	5,89%
2019	5,94%
2020	6,94%
2021	7,94%
2022	8,94%
2023	9,94%
2024	11,29%
2025 a 2047	12,64%

Art. 3º- Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei complementar expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei, somente poderá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente após decorrido 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata esta Lei, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º- Fica acrescido ao artigo 51 da Lei Municipal nº 2.112/2013, os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, e seus respectivos incisos, com a seguinte redação:

Art. 51. (omissis)

§ 1º O débito referente ao não recolhimento das contribuições a que se refere o inciso IV do art. 47 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, poderá ser pago em prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

I – Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo, com dispensa da multa.

II – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento, com dispensa de multa.

III – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

IV – Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 2º O Termo de Acordo referente aos débitos constantes no parágrafo anterior não poderá prejudicar o recolhimento mensal das contribuições a que se refere o inciso IV do art. 47 desta Lei, nem os limites constitucionais de gastos.

§ 3º Fica limitado em 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida anual do Município do exercício anterior, para o montante total de débito das contribuições a que se refere o inciso IV do art. 47 desta Lei, sem os limites constitucionais de gastos.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2016 e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias
do mês de dezembro do ano de 2.016.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal

DOC IV

LEI MUNICIPAL Nº 2373 DE 10 DE NOVENBRO DE 2017



PUBLICADO EM PLACAR
Em 30 / 11 / 2017
Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

LEI Nº. 2.373, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 2112/2013, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de PORTO NACIONAL/TO dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 47. (omissis)

I – (omissis)

(...)

I – (omissis)

IV – De uma contribuição previdenciária de responsabilidade do ente incluído suas autarquias e fundações relativa ao Custo Normal necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS igual a 11,00% (constituído de 8,56% de custo normal; 2,00% de taxa de administração e 0,44% referente a transferência do custo suplementar), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados conforme tabela abaixo.

Período	Taxa de Custo Especial
2017	5,44%
2018	5,89%
2019	5,94%



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procoporto@gmail.com

2020	6,94%
2021	7,94%
2022	8,94%
2023	9,94%
2024	10,94%
2025	11,94%
2026	13,94%
2027	15,94%
2028	17,94%
2029	19,94%
2030 a 2047	20,34%

Art. 3º - A contribuição suplementar de responsabilidade do ente, para amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano de exercício, será de 5,44%, devido 0,44% do custo suplementar ter sido transferido para o custo normal.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei complementar de autoria do Poder Executivo.

Art. 5º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata esta Lei, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.



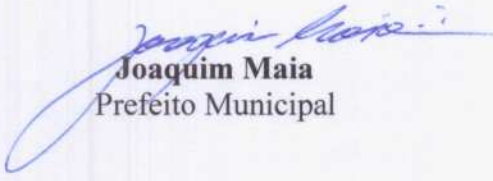
Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: proporto@gmail.com

Art. 6º- Fica homologado nos termos desta lei o resultado da reavaliação atuarial de 2017, revogadas as disposições em contrário em especial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 10 dias do
mês de novembro do ano de 2.017.**


Joaquim Maia
Prefeito Municipal

DOC V

LEI MUNICIPAL Nº 2411 DE 03 DE JULHO DE 2018



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br



LEI N.º. 2.411 DE 03 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal n.º. 2.373/2017, referente à alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Porto Nacional-TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso IV do art.47 da Lei Municipal n.º.2.373/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.47 (...)

IV- de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 11,67% (onze inteiros, e sessenta e sete décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição do segurados ativos;

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2018.


JOAQUIM MAIA LEITE NETO

Prefeito Municipal

Av. Murilo Braga, N.º 1887, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Fone (63) 3363-6000

DOC VI
DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES
PREVIDENCIARIAS E REPASSES



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		JAN/FEV - 2019		18/06/2019 12:15:32	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
1 - BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS AS FOLHAS DO ENTE		JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
1.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:							
a) Aos servidores		2.691.069,70	2.693.679,39			2.691.069,70	2.693.679,39
b) Aos servidores afastados com benefícios pagos pela Unidade Gestora (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
c) Aos aposentados						0,00	0,00
d) Aos pensionistas						0,00	0,00
1.2 - Dos SERVIDORES		2.691.069,70	2.693.679,39			2.691.069,70	2.693.679,39
1.3 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
1.4 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
2 - CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS		JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
2.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:							
a) Aos servidores		474.946,35	475.059,33			474.946,35	475.059,33
b) Aos servidores afastados com benefícios pagos pela Unidade Gestora (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
c) Aos aposentados						0,00	0,00
d) Aos pensionistas						0,00	0,00
2.2 - Dos SERVIDORES		296.017,01	296.304,06			296.017,01	296.304,06
2.3 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
2.4 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
3 - DEDUÇÕES		JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
3.1 - Valores deduzidos das contribuições do ENTE:							



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		JAN/FEV - 2019		18/06/2019 12:15:32	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
3 - DEDUÇÕES		JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
a) Pagamentos Diretos pelo ENTE de benefícios de responsabilidade do RPPS (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)		146.606,33	142.769,86			146.606,33	142.769,86
b) Outros valores compensados						0,00	0,00
3.2 - Valores deduzidos das contribuições dos SEGURADOS:							
a) Pagamentos Diretos pelo ENTE de benefícios de responsabilidade do RPPS (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
b) Outros valores compensados						0,00	0,00

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
4 - APORTES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS								
4.1 - Aporte para Amortização Déficit Atuarial							0,00	0,00
4.2 - Transferência para Cobertura Insuficiência Financeira							0,00	0,00
4.3 - Transferência de recursos para pagamento de despesas administrativas							0,00	0,00
4.4 - Transferência para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro							0,00	0,00
4.5 - Outros aportes ou transferências							0,00	0,00

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
5 - PARCELAMENTOS								
No. Acordo	Data Acordo	Nº da Parcela						
00595/2014	20/06/2014	055	480,82				480,82	0,00
00595/2014	20/06/2014	056		483,38			0,00	483,38
01327/2016	19/01/2017	024	43.896,75				43.896,75	0,00
01327/2016	19/01/2017	025		44.155,46			0,00	44.155,46



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		JAN/FEV - 2019		18/06/2019 12:15:32	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
6 - BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS , RELATIVAS A FOLHA DA UNIDADE GESTORA		JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
6.1 - Da UNIDADE GESTORA, relativa aos seus servidores		8.534,89	8.534,89			8.534,89	8.534,89
6.2 - Dos SERVIDORES da Unidade Gestora		8.534,89	8.534,89			8.534,89	8.534,89
6.3 - Dos servidores AFASTADOS em auxílio-doença e salário-maternidade						0,00	0,00
6.4 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
6.5 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
7 - CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELA UNIDADE GESTORA		JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
7.1 - Da UNIDADE GESTORA, relativa aos seus servidores		1.502,99	1.502,99			1.502,99	1.502,99
7.2 - Dos SERVIDORES da Unidade Gestora		938,84	938,89			938,84	938,89
7.3 - Dos servidores AFASTADOS em auxílio-doença e salário-maternidade						0,00	0,00
7.4 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
7.5 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
8 - REMUNERAÇÃO BRUTA (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
8.1 - Dos SERVIDORES		3.045.858,45	3.098.757,10			3.045.858,45	3.098.757,10
8.2 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
8.3 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE		DADOS DE ENVIO		
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	JAN/FEV - 2019		18/06/2019 12:15:32		
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
9.1 - SERVIDORES		1.248	1.246			1.248	1.246
9.2 - APOSENTADOS						0	0
9.3 - PENSIONISTAS						0	0
9.4 - DEPENDENTES						0	0

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
10 - INGRESSOS DE RECURSOS		JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
10.1 - Contribuições		773.405,19	773.805,27			773.405,19	773.805,27
10.2 - Aportes						0,00	0,00
10.3 - Parcelamentos		44.377,57	44.638,84			44.377,57	44.638,84
10.4 - Acréscimos legais de contribuições						0,00	0,00
10.5 - Contribuições relativas aos servidores cedidos ou licenciados						0,00	0,00
10.6 - Recebimento de compensação financeira						0,00	0,00
10.7 - Receitas líquidas de aplicações financeiras e investimentos		396.038,52	165.543,48			396.038,52	165.543,48
10.8 - Rendimentos demais ativos						0,00	0,00
10.9 - Outras Receitas						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS		JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
11.1 - Aposentadoria		139.534,56	140.100,09			139.534,56	140.100,09
11.2 - Pensão por morte		23.435,80	23.435,80			23.435,80	23.435,80
11.3 - Auxílio-Doença		2.993,79	2.993,79			2.993,79	2.993,79
11.4 - Salário-Maternidade						0,00	0,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		JAN/FEV - 2019		18/06/2019 12:15:32	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS		JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
11.5 - Salário-Família						0,00	0,00
11.6 - Auxílio-Reclusão						0,00	0,00
11.7 - Decisões judiciais (benefícios)						0,00	0,00
11.8 - Benefícios de responsabilidade do Tesouro						0,00	0,00
11.9 - Despesas Administrativas		32.721,30	43.986,12			32.721,30	43.986,12
11.10 - Despesas com investimentos						0,00	0,00
11.11 - Restituições e outras compensações pagas						0,00	0,00
11.12 - Pagamento de Compensação Financeira						0,00	0,00
11.13 - Outras Despesas						0,00	0,00

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
12 - RESULTADO FINAL	JAN	FEV	JAN	FEV	JAN	FEV
12.1 - TOTAL DE INGRESSOS	1.213.821,28	983.987,59			1.213.821,28	983.987,59
12.2 - TOTAL DE UTILIZAÇÃO	198.685,45	210.515,80			198.685,45	210.515,80
12.3 - RESULTADO FINAL APURADO	1.015.135,83	773.471,79			1.015.135,83	773.471,79



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		MAR/ABR - 2019		18/06/2019 12:15:43	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
1 - BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS AS FOLHAS DO ENTE		MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
1.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:							
a) Aos servidores		2.743.932,23	2.736.224,76			2.743.932,23	2.736.224,76
b) Aos servidores afastados com benefícios pagos pela Unidade Gestora (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
c) Aos aposentados						0,00	0,00
d) Aos pensionistas						0,00	0,00
1.2 - Dos SERVIDORES		2.743.932,23	2.736.224,76			2.743.932,23	2.736.224,76
1.3 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
1.4 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
2 - CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS		MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
2.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:							
a) Aos servidores		483.609,26	481.998,18			483.609,26	481.998,18
b) Aos servidores afastados com benefícios pagos pela Unidade Gestora (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
c) Aos aposentados						0,00	0,00
d) Aos pensionistas						0,00	0,00
2.2 - Dos SERVIDORES		301.824,34	300.984,54			301.824,34	300.984,54
2.3 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
2.4 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
3 - DEDUÇÕES		MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
3.1 - Valores deduzidos das contribuições do ENTE:							



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		MAR/ABR - 2019		18/06/2019 12:15:43	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
3 - DEDUÇÕES		MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
a) Pagamentos Diretos pelo ENTE de benefícios de responsabilidade do RPPS (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)		158.497,23	160.822,41			158.497,23	160.822,41
b) Outros valores compensados						0,00	0,00
3.2 - Valores deduzidos das contribuições dos SEGURADOS:							
a) Pagamentos Diretos pelo ENTE de benefícios de responsabilidade do RPPS (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
b) Outros valores compensados						0,00	0,00

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
4 - APORTES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS								
4.1 - Aporte para Amortização Déficit Atuarial							0,00	0,00
4.2 - Transferência para Cobertura Insuficiência Financeira							0,00	0,00
4.3 - Transferência de recursos para pagamento de despesas administrativas							0,00	0,00
4.4 - Transferência para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro							0,00	0,00
4.5 - Outros aportes ou transferências							0,00	0,00

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
5 - PARCELAMENTOS								
No. Acordo	Data Acordo	Nº da Parcela						
00595/2014	20/06/2014	057	487,04				487,04	0,00
00595/2014	20/06/2014	058		495,35			0,00	495,35
01327/2016	19/01/2017	026	44.511,36				44.511,36	0,00
01327/2016	19/01/2017	027		45.294,85			0,00	45.294,85



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		MAR/ABR - 2019		18/06/2019 12:15:43	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
6 - BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS , RELATIVAS A FOLHA DA UNIDADE GESTORA		MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
6.1 - Da UNIDADE GESTORA, relativa aos seus servidores		8.534,89	8.534,89			8.534,89	8.534,89
6.2 - Dos SERVIDORES da Unidade Gestora		8.534,89	8.534,89			8.534,89	8.534,89
6.3 - Dos servidores AFASTADOS em auxílio-doença e salário-maternidade						0,00	0,00
6.4 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
6.5 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
7 - CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELA UNIDADE GESTORA		MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
7.1 - Da UNIDADE GESTORA, relativa aos seus servidores		1.502,99	1.502,99			1.502,99	1.502,99
7.2 - Dos SERVIDORES da Unidade Gestora		938,84	938,84			938,84	938,84
7.3 - Dos servidores AFASTADOS em auxílio-doença e salário-maternidade						0,00	0,00
7.4 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
7.5 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
8 - REMUNERAÇÃO BRUTA (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
8.1 - Dos SERVIDORES		3.162.058,49	3.153.029,96			3.162.058,49	3.153.029,96
8.2 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
8.3 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		MAR/ABR - 2019		18/06/2019 12:15:43	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
9.1 - SERVIDORES		1.242	1.238			1.242	1.238
9.2 - APOSENTADOS						0	0
9.3 - PENSIONISTAS						0	0
9.4 - DEPENDENTES						0	0

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
10 - INGRESSOS DE RECURSOS	MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
10.1 - Contribuições	787.875,43	785.424,55			787.875,43	785.424,55
10.2 - Aportes					0,00	0,00
10.3 - Parcelamentos	44.998,40	45.790,20			44.998,40	45.790,20
10.4 - Acréscimos legais de contribuições					0,00	0,00
10.5 - Contribuições relativas aos servidores cedidos ou licenciados					0,00	0,00
10.6 - Recebimento de compensação financeira					0,00	0,00
10.7 - Receitas líquidas de aplicações financeiras e investimentos	207.477,11	357.305,40			207.477,11	357.305,40
10.8 - Rendimentos demais ativos					0,00	0,00
10.9 - Outras Receitas					0,00	0,00

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
11.1 - Aposentadoria	147.152,42	149.488,35			147.152,42	149.488,35
11.2 - Pensão por morte	23.517,66	23.517,66			23.517,66	23.517,66
11.3 - Auxílio-Doença	2.993,79	2.993,79			2.993,79	2.993,79
11.4 - Salário-Maternidade					0,00	0,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		MAR/ABR - 2019		18/06/2019 12:15:43	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS		MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
11.5 - Salário-Família						0,00	0,00
11.6 - Auxílio-Reclusão						0,00	0,00
11.7 - Decisões judiciais (benefícios)						0,00	0,00
11.8 - Benefícios de responsabilidade do Tesouro						0,00	0,00
11.9 - Despesas Administrativas		46.928,58	41.024,16			46.928,58	41.024,16
11.10 - Despesas com investimentos						0,00	0,00
11.11 - Restituições e outras compensações pagas						0,00	0,00
11.12 - Pagamento de Compensação Financeira						0,00	0,00
11.13 - Outras Despesas						0,00	0,00

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
12 - RESULTADO FINAL	MAR	ABR	MAR	ABR	MAR	ABR
12.1 - TOTAL DE INGRESSOS	1.040.350,94	1.188.520,15			1.040.350,94	1.188.520,15
12.2 - TOTAL DE UTILIZAÇÃO	220.592,45	217.023,96			220.592,45	217.023,96
12.3 - RESULTADO FINAL APURADO	819.758,49	971.496,19			819.758,49	971.496,19



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		MAI/JUN - 2019		05/09/2019 11:01:48	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
1 - BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS AS FOLHAS DO ENTE		MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
1.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:							
a) Aos servidores		2.795.958,56	2.783.536,58			2.795.958,56	2.783.536,58
b) Aos servidores afastados com benefícios pagos pela Unidade Gestora (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
c) Aos aposentados						0,00	0,00
d) Aos pensionistas						0,00	0,00
1.2 - Dos SERVIDORES		2.795.958,56	2.783.536,58			2.795.958,56	2.783.536,58
1.3 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
1.4 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
2 - CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS		MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
2.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:							
a) Aos servidores		490.512,26	488.039,23			490.512,26	488.039,23
b) Aos servidores afastados com benefícios pagos pela Unidade Gestora (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
c) Aos aposentados						0,00	0,00
d) Aos pensionistas						0,00	0,00
2.2 - Dos SERVIDORES		307.554,86	306.188,33			307.554,86	306.188,33
2.3 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
2.4 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
3 - DEDUÇÕES		MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
3.1 - Valores deduzidos das contribuições do ENTE:							



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		MAI/JUN - 2019		05/09/2019 11:01:48	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
3 - DEDUÇÕES		MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
a) Pagamentos Diretos pelo ENTE de benefícios de responsabilidade do RPPS (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)		148.601,20	144.111,01			148.601,20	144.111,01
b) Outros valores compensados						0,00	0,00
3.2 - Valores deduzidos das contribuições dos SEGURADOS:							
a) Pagamentos Diretos pelo ENTE de benefícios de responsabilidade do RPPS (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
b) Outros valores compensados						0,00	0,00

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
4 - APORTES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS								
4.1 - Aporte para Amortização Déficit Atuarial							0,00	0,00
4.2 - Transferência para Cobertura Insuficiência Financeira							0,00	0,00
4.3 - Transferência de recursos para pagamento de despesas administrativas							0,00	0,00
4.4 - Transferência para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro							0,00	0,00
4.5 - Outros aportes ou transferências							0,00	0,00

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
5 - PARCELAMENTOS								
No. Acordo	Data Acordo	Nº da Parcela						
00595/2014	20/06/2014	059	497,27				497,27	0,00
00595/2014	20/06/2014	060		502,93			0,00	502,93
01327/2016	19/01/2017	028	45.494,39				45.494,39	0,00
01327/2016	19/01/2017	029		46.038,73			0,00	46.038,73



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		MAI/JUN - 2019		05/09/2019 11:01:48	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
6 - BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS , RELATIVAS A FOLHA DA UNIDADE GESTORA		MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
6.1 - Da UNIDADE GESTORA, relativa aos seus servidores		8.534,89	8.534,89			8.534,89	8.534,89
6.2 - Dos SERVIDORES da Unidade Gestora		8.534,89	8.534,89			8.534,89	8.534,89
6.3 - Dos servidores AFASTADOS em auxílio-doença e salário-maternidade						0,00	0,00
6.4 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
6.5 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
7 - CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELA UNIDADE GESTORA		MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
7.1 - Da UNIDADE GESTORA, relativa aos seus servidores		1.502,99	1.502,99			1.502,99	1.502,99
7.2 - Dos SERVIDORES da Unidade Gestora		938,84	938,84			938,84	938,84
7.3 - Dos servidores AFASTADOS em auxílio-doença e salário-maternidade						0,00	0,00
7.4 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
7.5 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
8 - REMUNERAÇÃO BRUTA (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
8.1 - Dos SERVIDORES		3.227.875,55	3.781.284,18			3.227.875,55	3.781.284,18
8.2 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
8.3 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		MAI/JUN - 2019		05/09/2019 11:01:48	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
9.1 - SERVIDORES		1.237	1.231			1.237	1.231
9.2 - APOSENTADOS						0	0
9.3 - PENSIONISTAS						0	0
9.4 - DEPENDENTES						0	0

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
10 - INGRESSOS DE RECURSOS	MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
10.1 - Contribuições	800.508,95	796.669,39			800.508,95	796.669,39
10.2 - Aportes					0,00	0,00
10.3 - Parcelamentos	45.991,66	46.541,66			45.991,66	46.541,66
10.4 - Acréscimos legais de contribuições					0,00	0,00
10.5 - Contribuições relativas aos servidores cedidos ou licenciados					0,00	0,00
10.6 - Recebimento de compensação financeira					0,00	0,00
10.7 - Receitas líquidas de aplicações financeiras e investimentos	622.337,25	766.056,56			622.337,25	766.056,56
10.8 - Rendimentos demais ativos					0,00	0,00
10.9 - Outras Receitas					0,00	0,00

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
11.1 - Aposentadoria	164.056,80	170.493,64			164.056,80	170.493,64
11.2 - Pensão por morte	25.147,72	24.515,66			25.147,72	24.515,66
11.3 - Auxílio-Doença	2.664,47	3.996,71			2.664,47	3.996,71
11.4 - Salário-Maternidade					0,00	0,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		MAI/JUN - 2019		05/09/2019 11:01:48	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS		MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
11.5 - Salário-Família						0,00	0,00
11.6 - Auxílio-Reclusão						0,00	0,00
11.7 - Decisões judiciais (benefícios)						0,00	0,00
11.8 - Benefícios de responsabilidade do Tesouro						0,00	0,00
11.9 - Despesas Administrativas		49.380,37	105.677,79			49.380,37	105.677,79
11.10 - Despesas com investimentos						0,00	0,00
11.11 - Restituições e outras compensações pagas						0,00	0,00
11.12 - Pagamento de Compensação Financeira						0,00	0,00
11.13 - Outras Despesas						0,00	0,00

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
12 - RESULTADO FINAL	MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
12.1 - TOTAL DE INGRESSOS	1.468.837,86	1.609.267,61			1.468.837,86	1.609.267,61
12.2 - TOTAL DE UTILIZAÇÃO	241.249,36	304.683,80			241.249,36	304.683,80
12.3 - RESULTADO FINAL APURADO	1.227.588,50	1.304.583,81			1.227.588,50	1.304.583,81



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		JUL/AGO - 2019		23/03/2020 15:46:15	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
1 - BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS AS FOLHAS DO ENTE		JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
1.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:							
a) Aos servidores		2.842.504,21	2.832.302,76			2.842.504,21	2.832.302,76
b) Aos servidores afastados com benefícios pagos pela Unidade Gestora (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
c) Aos aposentados						0,00	0,00
d) Aos pensionistas						0,00	0,00
1.2 - Dos SERVIDORES		2.842.504,21	2.832.302,76			2.842.504,21	2.832.302,76
1.3 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
1.4 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
2 - CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS		JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
2.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:							
a) Aos servidores		500.596,13	498.944,28			500.596,13	498.944,28
b) Aos servidores afastados com benefícios pagos pela Unidade Gestora (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
c) Aos aposentados						0,00	0,00
d) Aos pensionistas						0,00	0,00
2.2 - Dos SERVIDORES		312.694,91	311.663,08			312.694,91	311.663,08
2.3 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
2.4 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
3 - DEDUÇÕES		JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
3.1 - Valores deduzidos das contribuições do ENTE:							



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		JUL/AGO - 2019		23/03/2020 15:46:15	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
3 - DEDUÇÕES		JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
a) Pagamentos Diretos pelo ENTE de benefícios de responsabilidade do RPPS (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)		136.990,31	140.224,28			136.990,31	140.224,28
b) Outros valores compensados						0,00	0,00
3.2 - Valores deduzidos das contribuições dos SEGURADOS:							
a) Pagamentos Diretos pelo ENTE de benefícios de responsabilidade do RPPS (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
b) Outros valores compensados						0,00	0,00

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
4 - APORTES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS								
4.1 - Aporte para Amortização Déficit Atuarial							0,00	0,00
4.2 - Transferência para Cobertura Insuficiência Financeira							0,00	0,00
4.3 - Transferência de recursos para pagamento de despesas administrativas							0,00	0,00
4.4 - Transferência para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro							0,00	0,00
4.5 - Outros aportes ou transferências							0,00	0,00

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
5 - PARCELAMENTOS								
No. Acordo	Data Acordo	Nº da Parcela						
01327/2016	19/01/2017	030	49.923,12				49.923,12	0,00
01327/2016	19/01/2017	031		49.904,89			0,00	49.904,89

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
6 - BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS , RELATIVAS À FOLHA DA UNIDADE GESTORA								



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		JUL/AGO - 2019		23/03/2020 15:46:15	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
6 - BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS , RELATIVAS A FOLHA DA UNIDADE GESTORA		JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
6.1 - Da UNIDADE GESTORA, relativa aos seus servidores		8.534,89	8.534,89			8.534,89	8.534,89
6.2 - Dos SERVIDORES da Unidade Gestora		8.534,89	8.534,89			8.534,89	8.534,89
6.3 - Dos servidores AFASTADOS em auxílio-doença e salário-maternidade						0,00	0,00
6.4 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
6.5 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
7 - CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELA UNIDADE GESTORA		JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
7.1 - Da UNIDADE GESTORA, relativa aos seus servidores		1.502,99	1.502,99			1.502,99	1.502,99
7.2 - Dos SERVIDORES da Unidade Gestora		938,84	938,84			938,84	938,84
7.3 - Dos servidores AFASTADOS em auxílio-doença e salário-maternidade						0,00	0,00
7.4 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
7.5 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
8 - REMUNERAÇÃO BRUTA (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
8.1 - Dos SERVIDORES		3.370.259,68	3.310.872,32			3.370.259,68	3.310.872,32
8.2 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
8.3 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		JUL/AGO - 2019		23/03/2020 15:46:15	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
9.1 - SERVIDORES		1.228	1.226			1.228	1.226
9.2 - APOSENTADOS						0	0
9.3 - PENSIONISTAS						0	0
9.4 - DEPENDENTES						0	0

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
10 - INGRESSOS DE RECURSOS	JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
10.1 - Contribuições	815.732,87	813.049,19			815.732,87	813.049,19
10.2 - Aportes					0,00	0,00
10.3 - Parcelamentos	49.923,12	49.904,89			49.923,12	49.904,89
10.4 - Acréscimos legais de contribuições					0,00	0,00
10.5 - Contribuições relativas aos servidores cedidos ou licenciados					0,00	0,00
10.6 - Recebimento de compensação financeira					0,00	0,00
10.7 - Receitas líquidas de aplicações financeiras e investimentos	374.498,70	-7.397,68			374.498,70	-7.397,68
10.8 - Rendimentos demais ativos					0,00	0,00
10.9 - Outras Receitas					0,00	0,00

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
11.1 - Aposentadoria	171.900,54	179.123,26			171.900,54	179.123,26
11.2 - Pensão por morte	24.515,66	24.515,66			24.515,66	24.515,66
11.3 - Auxílio-Doença	2.993,79	2.993,79			2.993,79	2.993,79
11.4 - Salário-Maternidade					0,00	0,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		JUL/AGO - 2019		23/03/2020 15:46:15	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS		JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
11.5 - Salário-Família						0,00	0,00
11.6 - Auxílio-Reclusão						0,00	0,00
11.7 - Decisões judiciais (benefícios)						0,00	0,00
11.8 - Benefícios de responsabilidade do Tesouro						0,00	0,00
11.9 - Despesas Administrativas		40.591,10	37.587,12			40.591,10	37.587,12
11.10 - Despesas com investimentos						0,00	0,00
11.11 - Restituições e outras compensações pagas						0,00	0,00
11.12 - Pagamento de Compensação Financeira						0,00	0,00
11.13 - Outras Despesas						0,00	0,00

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
12 - RESULTADO FINAL	JUL	AGO	JUL	AGO	JUL	AGO
12.1 - TOTAL DE INGRESSOS	1.240.154,69	855.556,40			1.240.154,69	855.556,40
12.2 - TOTAL DE UTILIZAÇÃO	240.001,09	244.219,83			240.001,09	244.219,83
12.3 - RESULTADO FINAL APURADO	1.000.153,60	611.336,57			1.000.153,60	611.336,57



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		SET/OUT - 2019		24/03/2020 11:12:53	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
1 - BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS AS FOLHAS DO ENTE		SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
1.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:							
a) Aos servidores		2.808.936,37	2.826.826,21			2.808.936,37	2.826.826,21
b) Aos servidores afastados com benefícios pagos pela Unidade Gestora (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
c) Aos aposentados						0,00	0,00
d) Aos pensionistas						0,00	0,00
1.2 - Dos SERVIDORES		2.808.936,37	2.826.826,21			2.808.936,37	2.826.826,21
1.3 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
1.4 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
2 - CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS		SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
2.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:							
a) Aos servidores		492.512,21	496.284,83			492.512,21	496.284,83
b) Aos servidores afastados com benefícios pagos pela Unidade Gestora (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
c) Aos aposentados						0,00	0,00
d) Aos pensionistas						0,00	0,00
2.2 - Dos SERVIDORES		308.983,00	310.715,18			308.983,00	310.715,18
2.3 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
2.4 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
3 - DEDUÇÕES		SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
3.1 - Valores deduzidos das contribuições do ENTE:							



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		SET/OUT - 2019		24/03/2020 11:12:53	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
3 - DEDUÇÕES		SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
a) Pagamentos Diretos pelo ENTE de benefícios de responsabilidade do RPPS (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)		150.196,34	170.440,84			150.196,34	170.440,84
b) Outros valores compensados						0,00	0,00
3.2 - Valores deduzidos das contribuições dos SEGURADOS:							
a) Pagamentos Diretos pelo ENTE de benefícios de responsabilidade do RPPS (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
b) Outros valores compensados						0,00	0,00

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
4 - APORTES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS								
4.1 - Aporte para Amortização Déficit Atuarial							0,00	0,00
4.2 - Transferência para Cobertura Insuficiência Financeira							0,00	0,00
4.3 - Transferência de recursos para pagamento de despesas administrativas							0,00	0,00
4.4 - Transferência para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro							0,00	0,00
4.5 - Outros aportes ou transferências							0,00	0,00

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
5 - PARCELAMENTOS								
No. Acordo	Data Acordo	Nº da Parcela						
01327/2016	19/01/2017	032	49.879,20				49.879,20	0,00
01327/2016	19/01/2017	033		46.929,53			0,00	46.929,53

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
6 - BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS , RELATIVAS À FOLHA DA UNIDADE GESTORA								



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		SET/OUT - 2019		24/03/2020 11:12:53	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
6 - BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS , RELATIVAS A FOLHA DA UNIDADE GESTORA		SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
6.1 - Da UNIDADE GESTORA, relativa aos seus servidores		10.720,82	10.720,82			10.720,82	10.720,82
6.2 - Dos SERVIDORES da Unidade Gestora		10.720,82	10.720,82			10.720,82	10.720,82
6.3 - Dos servidores AFASTADOS em auxílio-doença e salário-maternidade						0,00	0,00
6.4 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
6.5 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
7 - CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELA UNIDADE GESTORA		SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
7.1 - Da UNIDADE GESTORA, relativa aos seus servidores		1.887,94	1.887,94			1.887,94	1.887,94
7.2 - Dos SERVIDORES da Unidade Gestora		1.179,29	1.179,29			1.179,29	1.179,29
7.3 - Dos servidores AFASTADOS em auxílio-doença e salário-maternidade						0,00	0,00
7.4 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
7.5 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
8 - REMUNERAÇÃO BRUTA (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
8.1 - Dos SERVIDORES		3.257.974,83	3.307.958,55			3.257.974,83	3.307.958,55
8.2 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
8.3 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		SET/OUT - 2019		24/03/2020 11:12:53	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
9.1 - SERVIDORES		1.219	1.216			1.219	1.216
9.2 - APOSENTADOS						0	0
9.3 - PENSIONISTAS						0	0
9.4 - DEPENDENTES						0	0

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
10 - INGRESSOS DE RECURSOS	SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
10.1 - Contribuições	804.562,44	810.067,24			804.562,44	810.067,24
10.2 - Aportes					0,00	0,00
10.3 - Parcelamentos	49.879,20	46.929,53			49.879,20	46.929,53
10.4 - Acréscimos legais de contribuições					0,00	0,00
10.5 - Contribuições relativas aos servidores cedidos ou licenciados					0,00	0,00
10.6 - Recebimento de compensação financeira					0,00	0,00
10.7 - Receitas líquidas de aplicações financeiras e investimentos	724.797,05	781.085,46			724.797,05	781.085,46
10.8 - Rendimentos demais ativos					0,00	0,00
10.9 - Outras Receitas					0,00	0,00

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
11.1 - Aposentadoria	187.873,97	189.517,69			187.873,97	189.517,69
11.2 - Pensão por morte	25.107,70	24.515,66			25.107,70	24.515,66
11.3 - Auxílio-Doença					0,00	0,00
11.4 - Salário-Maternidade					0,00	0,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		SET/OUT - 2019		24/03/2020 11:12:53	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS		SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
11.5 - Salário-Família						0,00	0,00
11.6 - Auxílio-Reclusão						0,00	0,00
11.7 - Decisões judiciais (benefícios)						0,00	0,00
11.8 - Benefícios de responsabilidade do Tesouro						0,00	0,00
11.9 - Despesas Administrativas		45.299,45	45.299,45			45.299,45	45.299,45
11.10 - Despesas com investimentos						0,00	0,00
11.11 - Restituições e outras compensações pagas						0,00	0,00
11.12 - Pagamento de Compensação Financeira						0,00	0,00
11.13 - Outras Despesas						0,00	0,00

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
12 - RESULTADO FINAL	SET	OUT	SET	OUT	SET	OUT
12.1 - TOTAL DE INGRESSOS	1.579.238,69	1.638.082,23			1.579.238,69	1.638.082,23
12.2 - TOTAL DE UTILIZAÇÃO	258.281,12	259.332,80			258.281,12	259.332,80
12.3 - RESULTADO FINAL APURADO	1.320.957,57	1.378.749,43			1.320.957,57	1.378.749,43



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		NOV/DEZ - 2019		24/03/2020 10:13:43	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
1 - BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS AS FOLHAS DO ENTE		NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
1.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:							
a) Aos servidores		2.813.854,76	5.606.695,90			2.813.854,76	5.606.695,90
b) Aos servidores afastados com benefícios pagos pela Unidade Gestora (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
c) Aos aposentados						0,00	0,00
d) Aos pensionistas						0,00	0,00
1.2 - Dos SERVIDORES		2.813.854,76	5.606.695,90			2.813.854,76	5.606.695,90
1.3 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
1.4 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
2 - CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS		NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
2.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:							
a) Aos servidores		493.378,37	985.197,70			493.378,37	985.197,70
b) Aos servidores afastados com benefícios pagos pela Unidade Gestora (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
c) Aos aposentados						0,00	0,00
d) Aos pensionistas						0,00	0,00
2.2 - Dos SERVIDORES		309.524,02	616.731,62			309.524,02	616.731,62
2.3 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
2.4 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
3 - DEDUÇÕES		NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
3.1 - Valores deduzidos das contribuições do ENTE:							



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		NOV/DEZ - 2019		24/03/2020 10:13:43	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
3 - DEDUÇÕES		NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
a) Pagamentos Diretos pelo ENTE de benefícios de responsabilidade do RPPS (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)		155.516,77	225.472,90			155.516,77	225.472,90
b) Outros valores compensados						0,00	0,00
3.2 - Valores deduzidos das contribuições dos SEGURADOS:							
a) Pagamentos Diretos pelo ENTE de benefícios de responsabilidade do RPPS (auxílio-doença, salário-maternidade e outros)						0,00	0,00
b) Outros valores compensados						0,00	0,00

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
4 - APORTES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS								
4.1 - Aporte para Amortização Déficit Atuarial							0,00	0,00
4.2 - Transferência para Cobertura Insuficiência Financeira							0,00	0,00
4.3 - Transferência de recursos para pagamento de despesas administrativas							0,00	0,00
4.4 - Transferência para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro							0,00	0,00
4.5 - Outros aportes ou transferências							0,00	0,00

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
5 - PARCELAMENTOS								
No. Acordo	Data Acordo	Nº da Parcela						
01327/2016	19/01/2017	034	47.148,34				47.148,34	0,00
01327/2016	19/01/2017	035		47.603,21			0,00	47.603,21

			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
			NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
6 - BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS , RELATIVAS À FOLHA DA UNIDADE GESTORA								



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		NOV/DEZ - 2019		24/03/2020 10:13:43	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
6 - BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS , RELATIVAS A FOLHA DA UNIDADE GESTORA		NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
6.1 - Da UNIDADE GESTORA, relativa aos seus servidores		8.534,91	8.534,91			8.534,91	8.534,91
6.2 - Dos SERVIDORES da Unidade Gestora		8.534,91	8.534,91			8.534,91	8.534,91
6.3 - Dos servidores AFASTADOS em auxílio-doença e salário-maternidade						0,00	0,00
6.4 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
6.5 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
7 - CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELA UNIDADE GESTORA		NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
7.1 - Da UNIDADE GESTORA, relativa aos seus servidores		1.503,00	1.503,00			1.503,00	1.503,00
7.2 - Dos SERVIDORES da Unidade Gestora		938,84	938,84			938,84	938,84
7.3 - Dos servidores AFASTADOS em auxílio-doença e salário-maternidade						0,00	0,00
7.4 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
7.5 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
8 - REMUNERAÇÃO BRUTA (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
8.1 - Dos SERVIDORES		3.336.953,47	6.461.211,32			3.336.953,47	6.461.211,32
8.2 - Dos APOSENTADOS						0,00	0,00
8.3 - Dos PENSIONISTAS						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		NOV/DEZ - 2019		24/03/2020 10:13:43	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)		NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
9.1 - SERVIDORES		1.213	1.214			1.213	1.214
9.2 - APOSENTADOS						0	0
9.3 - PENSIONISTAS						0	0
9.4 - DEPENDENTES			218			0	218

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
10 - INGRESSOS DE RECURSOS	NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
10.1 - Contribuições	805.344,23	1.604.371,16			805.344,23	1.604.371,16
10.2 - Aportes					0,00	0,00
10.3 - Parcelamentos	47.148,34	47.603,21			47.148,34	47.603,21
10.4 - Acréscimos legais de contribuições					0,00	0,00
10.5 - Contribuições relativas aos servidores cedidos ou licenciados					0,00	0,00
10.6 - Recebimento de compensação financeira					0,00	0,00
10.7 - Receitas líquidas de aplicações financeiras e investimentos	-256.867,84	707.956,26			-256.867,84	707.956,26
10.8 - Rendimentos demais ativos					0,00	0,00
10.9 - Outras Receitas					0,00	0,00

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
11.1 - Aposentadoria	190.239,80	354.328,81			190.239,80	354.328,81
11.2 - Pensão por morte	24.515,66	48.781,82			24.515,66	48.781,82
11.3 - Auxílio-Doença					0,00	0,00
11.4 - Salário-Maternidade					0,00	0,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO	
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56		NOV/DEZ - 2019		24/03/2020 10:13:43	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS		NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
11.5 - Salário-Família						0,00	0,00
11.6 - Auxílio-Reclusão						0,00	0,00
11.7 - Decisões judiciais (benefícios)						0,00	0,00
11.8 - Benefícios de responsabilidade do Tesouro						0,00	0,00
11.9 - Despesas Administrativas		59.546,42	59.546,42			59.546,42	59.546,42
11.10 - Despesas com investimentos						0,00	0,00
11.11 - Restituições e outras compensações pagas						0,00	0,00
11.12 - Pagamento de Compensação Financeira						0,00	0,00
11.13 - Outras Despesas						0,00	0,00

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
12 - RESULTADO FINAL		NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
12.1 - TOTAL DE INGRESSOS		595.624,73	2.359.930,63			595.624,73	2.359.930,63
12.2 - TOTAL DE UTILIZAÇÃO		274.301,88	462.657,05			274.301,88	462.657,05
12.3 - RESULTADO FINAL APURADO		321.322,85	1.897.273,58			321.322,85	1.897.273,58

DOC VII

**RELATORIO DE ENTRADA DE DADOS DO
DIPR**



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE		UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional		TO	00.299.198/0001-56	Janeiro/Fevereiro - 2019	18/06/2019 12:15:32
1.1. OUTRAS INFORMAÇÕES					
RPPS em Não			Segregação da Não		Data de
Lei:			Lei:		
Mês	Último dia para recolhimento em dia	Índice de atualização previsto em lei	% de juros previstos em lei para pagamentos em atraso	% de multa previsto em lei para pagamentos em atraso	
Janeiro	28/02/2019	INPC	0,01	0,00	
Fevereiro	30/03/2019	INPC	0,01	0,00	
1.2. DADOS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES (ETAPA 1)					
CNPJ	Nome			Tipo	
00.299.198/0001-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			Administração Direta Executivo	
04.244.263/0001-05	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			Administração Direta Legislativo	
19.331.029/0001-84	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL			Unidade Gestora	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Janeiro/Fevereiro - 2019	18/06/2019 12:15:32

2. BASES E REMUNERAÇÕES (ETAPA 2)

Competência				Remun. Bruta	Base de Cálculo	Servidores	Aposentados	Pensionistas	Dependentes
Janeiro	null	null	null						
Janeiro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	63.012,27	47.181,32				
Janeiro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	63.012,27	47.181,32	20			
Janeiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	14.000,00	8.534,89				
Janeiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	14.000,00	8.534,89	3			
Janeiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	2.968.846,18	2.643.888,38				
Janeiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	2.968.846,18	2.643.888,38	1.225			
Fevereiro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	13-PAT-SEG	6.386,65	6.386,65				
Fevereiro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	13-SEG	6.386,65	6.386,65	3			
Fevereiro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	64.849,20	47.181,36				
Fevereiro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	64.849,20	47.181,36	20			
Fevereiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	14.000,00	8.534,89				
Fevereiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	14.000,00	8.534,89	3			
Fevereiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	3.013.521,25	2.640.111,38				
Fevereiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	3.013.521,25	2.640.111,38	1.223			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Janeiro/Fevereiro - 2019	18/06/2019 12:15:32

3. CONTRIBUIÇÕES, APORTES E OUTROS VALORES (ETAPA 3)

Competência				Data	Valor Original	Dedução de Benefícios	Valores Compensados	Acréscimos Legais	Total com Acréscimos
Janeiro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	20/02/2019	8.308,63				8.308,63
Janeiro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	20/02/2019	5.189,95				5.189,95
Janeiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	28/02/2019	1.502,99				1.502,99
Janeiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	28/02/2019	938,84				938,84
Janeiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	28/01/2019	43.896,75				43.896,75
Janeiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	31/01/2019	480,82				480,82
Janeiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	28/02/2019	446.553,09	146.606,33			299.946,76
Janeiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	24/06/2019	20.084,63				20.084,63
Janeiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	28/02/2019	290.827,06				290.827,06
Fevereiro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	13-PAT-SEG	30/03/2019	1.124,69				1.124,69
Fevereiro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	13-SEG	30/03/2019	702,53				702,53
Fevereiro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/03/2019	8.308,63				8.308,63
Fevereiro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/03/2019	5.189,95				5.189,95
Fevereiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	30/03/2019	1.502,99				1.502,99
Fevereiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	30/03/2019	938,89				938,89
Fevereiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	28/02/2019	44.155,46				44.155,46
Fevereiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	30/03/2019	483,38				483,38



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE		UF	CNPJ		BIMESTRE			DADOS DE ENVIO		
Porto Nacional		TO	00.299.198/0001-56		Janeiro/Fevereiro - 2019			18/06/2019 12:15:32		
Competência	null	null	null	Data	Valor Original	Dedução de Benefícios	Valores Compensados	Acréscimos Legais	Total com Acréscimos	
Fevereiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/03/2019	445.915,13	142.769,86			303.145,27	
Fevereiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	24/06/2019	19.710,88				19.710,88	
Fevereiro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/03/2019	290.411,58				290.411,58	

4. DEMAIS INGRESSOS DE RECURSOS DO RPPS (ETAPA 4)

Competência	Órgão/Entidade ▲	Plano ▲	Referência ▲	Data	Valor Recebido	Observação
Janeiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	ING-REND-APL	31/01/2019	396.038,52	
Fevereiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	ING-REND-APL	28/02/2019	165.543,48	

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS (ETAPA 5)

Competência	Órgão/Entidade ▲	Plano ▲	Referência ▲	Data	Valor Pago	Observação
Janeiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	31/01/2019	139.534,56	
Janeiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-AUX-DOE	31/01/2019	2.993,79	
Janeiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-DESP-ADM	31/01/2019	32.721,30	
Janeiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	31/01/2019	23.435,80	
Fevereiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	28/02/2019	140.100,09	
Fevereiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-AUX-DOE	28/02/2019	2.993,79	
Fevereiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-DESP-ADM	28/02/2019	43.986,12	
Fevereiro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	28/02/2019	23.435,80	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE		UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional		TO	00.299.198/0001-56	Março/Abril - 2019	18/06/2019 12:15:43
1.1. OUTRAS INFORMAÇÕES					
RPPS em Não			Segregação da Não		Data de
Lei:			Lei:		
Mês	Último dia para recolhimento em dia	Índice de atualização previsto em lei	% de juros previstos em lei para pagamentos em atraso	% de multa previsto em lei para pagamentos em atraso	
Março	30/04/2019	INPC	0,01	0,00	
Abril	30/05/2019	INPC	0,01	0,00	
1.2. DADOS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES (ETAPA 1)					
CNPJ	Nome			Tipo	
00.299.198/0001-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			Administração Direta Executivo	
04.244.263/0001-05	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			Administração Direta Legislativo	
19.331.029/0001-84	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL			Unidade Gestora	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Março/Abril - 2019	18/06/2019 12:15:43

2. BASES E REMUNERAÇÕES (ETAPA 2)

Competência				Remun. Bruta	Base de Cálculo	Servidores	Aposentados	Pensionistas	Dependentes
Março	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	65.212,27	47.181,32				
Março	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	65.212,27	47.181,32	20			
Março	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	14.000,00	8.534,89				
Março	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	14.000,00	8.534,89	3			
Março	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	3.082.846,22	2.696.750,91				
Março	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	3.082.846,22	2.696.750,91	1.219			
Abril	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	71.192,46	47.181,32				
Abril	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	71.192,46	47.181,32	20			
Abril	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	14.000,00	8.534,89				
Abril	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	14.000,00	8.534,89	3			
Abril	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	3.067.837,50	2.689.043,44				
Abril	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	3.067.837,50	2.689.043,44	1.215			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Março/Abril - 2019	18/06/2019 12:15:43

3. CONTRIBUIÇÕES, APORTES E OUTROS VALORES (ETAPA 3)

Competência				Data	Valor Original	Dedução de Benefícios	Valores Compensados	Acréscimos Legais	Total com Acréscimos
Março	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/04/2019	8.308,63				8.308,63
Março	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/04/2019	5.181,95				5.181,95
Março	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	30/04/2019	1.502,99				1.502,99
Março	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	30/04/2019	938,84				938,84
Março	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	20/03/2019	487,04				487,04
Março	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	27/03/2019	44.511,36				44.511,36
Março	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/04/2019	455.481,71	158.497,23			296.984,48
Março	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	24/06/2019	19.818,92				19.818,92
Março	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/04/2019	296.642,39				296.642,39
Abril	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/05/2019	8.308,63				8.308,63
Abril	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/05/2019	5.189,95				5.189,95
Abril	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	30/05/2019	1.502,99				1.502,99
Abril	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	30/05/2019	938,84				938,84
Abril	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	17/04/2019	495,35				495,35
Abril	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	29/04/2019	45.294,85				45.294,85
Abril	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/05/2019	454.180,00	160.822,41			293.357,59
Abril	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	24/06/2019	19.509,55				19.509,55



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE		UF	CNPJ		BIMESTRE			DADOS DE ENVIO		
Porto Nacional		TO	00.299.198/0001-56		Março/Abril - 2019			18/06/2019 12:15:43		
Competência	null		null	null	Data	Valor Original	Dedução de Benefícios	Valores Compensados	Acréscimos Legais	Total com Acréscimos
Abril	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL		Previdenciário	SEG	30/05/2019	295.794,59				295.794,59
4. DEMAIS INGRESSOS DE RECURSOS DO RPPS (ETAPA 4)										
Competência	Órgão/Entidade ▲	Plano ▲	Referência ▲	Data	Valor Recebido	Observação				
Março	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	ING-REND-APL	31/03/2019	207.477,11					
Abril	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	ING-REND-APL	30/04/2019	357.305,40					
5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS (ETAPA 5)										
Competência	Órgão/Entidade ▲	Plano ▲	Referência ▲	Data	Valor Pago	Observação				
Março	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	31/03/2019	147.152,42					
Março	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-AUX-DOE	31/03/2019	2.993,79					
Março	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-DESP-ADM	31/03/2019	46.928,58					
Março	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	31/03/2019	23.517,66					
Abril	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	30/04/2019	149.488,35					
Abril	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-AUX-DOE	30/04/2019	2.993,79					
Abril	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-DESP-ADM	30/04/2019	41.024,16					
Abril	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	30/04/2019	23.517,66					



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Maio/Junho - 2019	05/09/2019 11:01:48

1.1. OUTRAS INFORMAÇÕES

RPPS em		Segregação da		Data de	
Lei:		Lei:			
Mês	Último dia para recolhimento em dia	Índice de atualização previsto em lei	% de juros previstos em lei para pagamentos em atraso	% de multa previsto em lei para pagamentos em atraso	
Maio	30/06/2019	INPC	1,00	0,00	
Junho	30/07/2019	INPC	1,00	0,00	

1.2. DADOS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES (ETAPA 1)

CNPJ	Nome	Tipo
00.299.198/0001-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Administração Direta Executivo
04.244.263/0001-05	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Administração Direta Legislativo
19.331.029/0001-84	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Unidade Gestora



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Maio/Junho - 2019	05/09/2019 11:01:48

2. BASES E REMUNERAÇÕES (ETAPA 2)

Competência				Remun. Bruta	Base de Cálculo	Servidores	Aposentados	Pensionistas	Dependentes
Maio	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	87.734,40	51.250,85				
Maio	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	87.734,40	51.250,85	20			
Maio	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	14.000,00	8.534,89				
Maio	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	14.000,00	8.534,89	3			
Maio	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	3.126.141,15	2.744.707,71				
Maio	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	3.126.141,15	2.744.707,71	1.214			
Junho	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	93.448,15	51.250,85				
Junho	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	93.448,15	51.250,85	20			
Junho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	14.000,00	8.534,89				
Junho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	14.000,00	8.534,89	3			
Junho	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	3.673.836,03	2.732.285,73				
Junho	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	3.673.836,03	2.732.285,73	1.208			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Maio/Junho - 2019	05/09/2019 11:01:48

3. CONTRIBUIÇÕES, APORTES E OUTROS VALORES (ETAPA 3)

Competência				Data	Valor Original	Dedução de Benefícios	Valores Compensados	Acréscimos Legais	Total com Acréscimos
Maio	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/06/2019	7.169,35	1.855,92			5.313,43
Maio	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/06/2019	5.637,59				5.637,59
Maio	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	30/06/2019	1.502,99				1.502,99
Maio	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	30/06/2019	938,84				938,84
Maio	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	27/05/2019	45.494,39				45.494,39
Maio	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	22/05/2019	497,27				497,27
Maio	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/06/2019	483.342,91	146.745,28			336.597,63
Maio	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/06/2019	301.917,27				301.917,27
Junho	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/07/2019	6.883,82	2.141,45			4.742,37
Junho	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/07/2019	5.637,59				5.637,59
Junho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	30/07/2019	1.502,99				1.502,99
Junho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	30/07/2019	938,84				938,84
Junho	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	27/06/2019	46.038,73				46.038,73
Junho	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	19/06/2019	502,93				502,93
Junho	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/07/2019	481.155,41	141.969,56			339.185,85
Junho	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/07/2019	300.550,74				300.550,74



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Maio/Junho - 2019	05/09/2019 11:01:48

4. DEMAIS INGRESSOS DE RECURSOS DO RPPS (ETAPA 4)

Competência	Órgão/Entidade ▲	Plano ▲	Referência ▲	Data	Valor Recebido	Observação
Maio	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	ING-REND-APL	31/05/2019	622.337,25	
Junho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	ING-REND-APL	30/06/2019	766.056,56	

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS (ETAPA 5)

Competência	Órgão/Entidade ▲	Plano ▲	Referência ▲	Data	Valor Pago	Observação
Maio	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	31/05/2019	164.056,80	
Maio	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-AUX-DOE	31/05/2019	2.664,47	
Maio	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-DESP-ADM	31/05/2019	49.380,37	
Maio	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	31/05/2019	25.147,72	
Junho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	30/06/2019	170.493,64	
Junho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-AUX-DOE	30/06/2019	3.996,71	
Junho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-DESP-ADM	30/06/2019	105.677,79	
Junho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	30/06/2019	24.515,66	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE		UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional		TO	00.299.198/0001-56	Julho/Agosto - 2019	23/03/2020 15:46:15
1.1. OUTRAS INFORMAÇÕES					
RPPS em Não			Segregação da Não		Data de
Lei:			Lei:		
Mês	Último dia para recolhimento em dia	Índice de atualização previsto em lei	% de juros previstos em lei para pagamentos em atraso	% de multa previsto em lei para pagamentos em atraso	
Julho	30/08/2019	INPC	1,00	0,00	
Agosto	30/09/2019	INPC	1,00	0,00	
1.2. DADOS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES (ETAPA 1)					
CNPJ	Nome			Tipo	
00.299.198/0001-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			Administração Direta Executivo	
04.244.263/0001-05	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			Administração Direta Legislativo	
19.331.029/0001-84	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL			Unidade Gestora	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Julho/Agosto - 2019	23/03/2020 15:46:15

2. BASES E REMUNERAÇÕES (ETAPA 2)

Competência				Remun. Bruta	Base de Cálculo	Servidores	Aposentados	Pensionistas	Dependentes
Julho	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	92.949,25	51.250,85				
Julho	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	92.949,25	51.250,85	20			
Julho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	14.000,00	8.534,89				
Julho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	14.000,00	8.534,89	3			
Julho	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	3.263.310,43	2.791.253,36				
Julho	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	3.263.310,43	2.791.253,36	1.205			
Agosto	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	93.751,40	51.427,67				
Agosto	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	93.751,40	51.427,67	20			
Agosto	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	14.000,00	8.534,89				
Agosto	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	14.000,00	8.534,89	3			
Agosto	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	3.203.120,92	2.780.875,09				
Agosto	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	3.203.120,92	2.780.875,09	1.203			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Julho/Agosto - 2019	23/03/2020 15:46:15

3. CONTRIBUIÇÕES, APORTES E OUTROS VALORES (ETAPA 3)

Competência				Data	Valor Original	Dedução de Benefícios	Valores Compensados	Acréscimos Legais	Total com Acréscimos
Julho	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/08/2019	9.056,41				9.056,41
Julho	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/08/2019	5.657,04				5.657,04
Julho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	30/08/2019	1.502,99				1.502,99
Julho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	30/08/2019	938,84				938,84
Julho	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	10/07/2019	49.923,12				49.923,12
Julho	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/08/2019	491.539,72	136.990,31			354.549,41
Julho	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/08/2019	307.037,87				307.037,87
Agosto	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/09/2019	9.056,41				9.056,41
Agosto	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/09/2019	5.657,04				5.657,04
Agosto	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	30/09/2019	1.502,99				1.502,99
Agosto	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	30/09/2019	938,84				938,84
Agosto	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	15/08/2019	49.904,89				49.904,89
Agosto	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	30/09/2019	489.887,87	140.224,28			349.663,59
Agosto	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	30/09/2019	306.006,04				306.006,04



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Julho/Agosto - 2019	23/03/2020 15:46:15

4. DEMAIS INGRESSOS DE RECURSOS DO RPPS (ETAPA 4)

Competência				Data	Valor Recebido	Observação
	null	null	null			
Julho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	ING-REND-APL	31/07/2019	374.498,70	
Agosto	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	ING-REND-APL	31/08/2019	-7.397,68	

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS (ETAPA 5)

Competência	Órgão/Entidade ▲	Plano ▲	Referência ▲	Data	Valor Pago	Observação
Julho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	31/07/2019	171.900,54	
Julho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-AUX-DOE	31/07/2019	2.993,79	
Julho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-DESP-ADM	31/07/2019	40.591,10	
Julho	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	31/07/2019	24.515,66	
Agosto	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	31/08/2019	179.123,26	
Agosto	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-AUX-DOE	31/08/2019	2.993,79	
Agosto	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-DESP-ADM	31/08/2019	37.587,12	
Agosto	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	31/08/2019	24.515,66	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE		UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional		TO	00.299.198/0001-56	Setembro/Outubro - 2019	24/03/2020 11:12:53
1.1. OUTRAS INFORMAÇÕES					
RPPS em Não			Segregação da Não		Data de
Lei:			Lei:		
Mês	Último dia para recolhimento em dia	Índice de atualização previsto em lei	% de juros previstos em lei para pagamentos em atraso	% de multa previsto em lei para pagamentos em atraso	
Setembro	30/10/2019	INPC	1,00	0,00	
Outubro	30/11/2019	INPC	1,00	0,00	
1.2. DADOS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES (ETAPA 1)					
CNPJ	Nome			Tipo	
00.299.198/0001-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			Administração Direta Executivo	
04.244.263/0001-05	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			Administração Direta Legislativo	
19.331.029/0001-84	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL			Unidade Gestora	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Setembro/Outubro - 2019	24/03/2020 11:12:53

2. BASES E REMUNERAÇÕES (ETAPA 2)

Competência				Remun. Bruta	Base de Cálculo	Servidores	Aposentados	Pensionistas	Dependentes
Setembro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	93.751,40	51.427,67				
Setembro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	93.751,40	51.427,67	20			
Setembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	14.000,00	10.720,82				
Setembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	14.000,00	10.720,82	3			
Setembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	3.150.223,43	2.757.508,70				
Setembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	3.150.223,43	2.757.508,70	1.196			
Outubro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	98.657,93	51.427,67				
Outubro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	98.657,93	51.427,67	20			
Outubro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	14.000,00	10.720,82				
Outubro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	14.000,00	10.720,82	3			
Outubro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	3.195.300,62	2.775.398,54				
Outubro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	3.195.300,62	2.775.398,54	1.193			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Setembro/Outubro - 2019	24/03/2020 11:12:53

3. CONTRIBUIÇÕES, APORTES E OUTROS VALORES (ETAPA 3)

Competência				Data	Valor Original	Dedução de Benefícios	Valores Compensados	Acréscimos Legais	Total com Acréscimos
Setembro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	10/09/2019	6.914,96				6.914,96
Setembro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	10/09/2019	5.657,04				5.657,04
Setembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	30/10/2019	1.887,94				1.887,94
Setembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	30/10/2019	1.179,29				1.179,29
Setembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	27/09/2019	49.879,20				49.879,20
Setembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	28/01/2020	485.597,25	150.196,34			335.400,91
Setembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	15/10/2019	303.325,96				303.325,96
Outubro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	16/10/2019	7.361,21				7.361,21
Outubro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	16/10/2019	5.311,56				5.311,56
Outubro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	30/11/2019	1.887,94				1.887,94
Outubro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	30/11/2019	1.179,29				1.179,29
Outubro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	17/10/2019	46.929,53				46.929,53
Outubro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	28/01/2020	488.923,62	170.440,84			318.482,78
Outubro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	13/11/2019	305.403,62				305.403,62



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Setembro/Outubro - 2019	24/03/2020 11:12:53

4. DEMAIS INGRESSOS DE RECURSOS DO RPPS (ETAPA 4)

Competência				Data	Valor Recebido	Observação
	null	null	null			
Setembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	ING-REND-APL	30/09/2019	724.797,05	
Outubro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	ING-REND-APL	31/10/2019	781.085,46	

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS (ETAPA 5)

Competência	Órgão/Entidade ▲	Plano ▲	Referência ▲	Data	Valor Pago	Observação
Setembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	30/09/2019	187.873,97	
Setembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-DESP-ADM	30/09/2019	45.299,45	
Setembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	30/09/2019	25.107,70	
Outubro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	31/10/2019	189.517,69	
Outubro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-DESP-ADM	31/10/2019	45.299,45	
Outubro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	31/10/2019	24.515,66	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Novembro/Dezembro - 2019	24/03/2020 10:13:43

1.1. OUTRAS INFORMAÇÕES

RPPS em		Segregação da		Data de	
Não		Não			
Lei:		Lei:			
Mês	Último dia para recolhimento em dia	Índice de atualização previsto em lei	% de juros previstos em lei para pagamentos em atraso	% de multa previsto em lei para pagamentos em atraso	
Novembro	30/12/2019	INPC	1,00	0,00	
Dezembro	30/01/2020	INPC	1,00	0,00	

1.2. DADOS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES (ETAPA 1)

CNPJ	Nome	Tipo
00.299.198/0001-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Administração Direta Executivo
04.244.263/0001-05	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Administração Direta Legislativo
19.331.029/0001-84	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Unidade Gestora



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Novembro/Dezembro - 2019	24/03/2020 10:13:43

2. BASES E REMUNERAÇÕES (ETAPA 2)

Competência				Remun. Bruta	Base de Cálculo	Servidores	Aposentados	Pensionistas	Dependentes
Novembro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	91.821,93	51.427,67				
Novembro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	91.821,93	51.427,67	20			
Novembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	14.000,00	8.534,91				
Novembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	14.000,00	8.534,91	3			
Novembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	3.231.131,54	2.762.427,09				
Novembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	3.231.131,54	2.762.427,09	1.190			
Dezembro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	107.437,24	51.427,67				
Dezembro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	107.437,24	51.427,67	20			18
Dezembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	16.944,44	8.534,91				
Dezembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	16.944,44	8.534,91	3			
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	13-PAT-SEG	3.092.422,82	2.787.882,78				
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	13-SEG	3.092.422,82	2.787.882,78	1.191			
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	3.244.406,82	2.767.385,45				
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	3.244.406,82	2.767.385,45	1.191			200



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Novembro/Dezembro - 2019	24/03/2020 10:13:43

3. CONTRIBUIÇÕES, APORTES E OUTROS VALORES (ETAPA 3)

Competência				Data	Valor Original	Dedução de Benefícios	Valores Compensados	Acréscimos Legais	Total com Acréscimos
Novembro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	25/11/2019	6.914,96				6.914,96
Novembro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	25/11/2019	5.657,04				5.657,04
Novembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	30/12/2019	1.503,00				1.503,00
Novembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	30/12/2019	938,84				938,84
Novembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	13/11/2019	47.148,34				47.148,34
Novembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	28/01/2020	486.463,41	155.516,77			330.946,64
Novembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	24/12/2019	303.866,98				303.866,98
Dezembro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	20/12/2019	6.914,96				6.914,96
Dezembro	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	20/12/2019	5.657,04				5.657,04
Dezembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-PAT-SEG	30/01/2020	1.503,00				1.503,00
Dezembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UG-SEG	30/01/2020	938,84				938,84
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	13-PAT-SEG	20/01/2020	490.946,16	123.383,30			367.562,86
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	13-SEG	24/12/2020	306.662,17				306.662,17
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PARC	16/12/2019	47.603,21				47.603,21
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	PAT-SEG	20/01/2020	487.336,58	102.089,60			385.246,98
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	SEG	24/12/2019	304.412,41				304.412,41



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Porto Nacional	TO	00.299.198/0001-56	Novembro/Dezembro - 2019	24/03/2020 10:13:43

4. DEMAIS INGRESSOS DE RECURSOS DO RPPS (ETAPA 4)

Competência	Órgão/Entidade ▲	Plano ▲	Referência ▲	Data	Valor Recebido	Observação
Novembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	ING-REND-APL	30/11/2019	-256.867,84	
Dezembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	ING-REND-APL	31/12/2019	707.956,26	

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS (ETAPA 5)

Competência	Órgão/Entidade ▲	Plano ▲	Referência ▲	Data	Valor Pago	Observação
Novembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	30/11/2019	190.239,80	
Novembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-DESP-ADM	30/11/2019	59.546,42	
Novembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	30/11/2019	24.515,66	
Dezembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	31/12/2019	161.658,94	13° normal
Dezembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-APO	31/12/2019	192.669,87	
Dezembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-DESP-ADM	31/12/2019	59.546,42	
Dezembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	31/12/2019	24.515,66	
Dezembro	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	Previdenciário	UT-PEN	31/12/2019	24.266,16	13° normal